



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PROSSEGUIMENTO ÀS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.781, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Secretário de Estado **ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM**, portador da célula de identidade RG nº 7.319.170-X, e inscrito no CPF sob nº 041.978.078-56, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, pelo Decreto Nº 45.781, de 27 de abril de 2001, doravante designada SECRETARIA e a Associação Paulista de Avicultura, com sede à rua Belchior de Azevedo, 150, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, Associação de fins não econômicos e com personalidade jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 61.852.251/0001-45, doravante denominada, **APA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **ÉRICO ANTÔNIO POZZER**, portador da célula de identidade RG nº 2008864486-SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº 210.725.150-91, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa da realização de chamamento público nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Associação Paulista de Avicultura - APA, visando à conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de ações de defesa sa-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

nitária animal, nos termos do Decreto nº 45.781, de 27 de abril de 2001, de acordo com o plano de trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, na forma de Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APA e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo TITULAR DA SECRETARIA, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - COMUNS DOS PARTICIPES:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

II - da SECRETARIA:

a) orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no programa de trabalho que integra o presente termo;

b) fiscalizar o desempenho das atividades atribuídas à APA;

c) repassar à APA recursos financeiros no montante e forma assinalados na cláusula sexta.

III - da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA - APA:

a) a exercer, em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Agropecuária da SECRETARIA, as seguintes atividades previstas no Plano de Trabalho, que integra o presente convênio:

1. apoiar ao atendimento das demandas das atividades internas e externas de Defesa Sanitária Animal, bem como auxiliar na execução das atividades do Programa Estadual de Sanidade Avícola sob a coordenação da Gerência do Programa Estadual de Sanidade Avícola, do Centro de Defesa Sanitária Animal, do Grupo de Defesa Sanitária Animal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, em conformidade com o Decreto nº 45.781, de 27 de abril de 2001, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.670, de 24 de outubro de 2000, realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de defesa agropecuária locais onde se fizer necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

2. auxiliar no registro dos estabelecimentos avícolas comerciais, atualizando os dados cadastrais e auxiliando nas vistorias das propriedades, em atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, complementada pela Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2 de dezembro de 2009, a Instrução Normativa SDA nº 17, de 07 de abril de 2006, a Resolução SAA nº 54, de 12 de dezembro de 2006 e a Resolução SAA nº 5, de 2 de fevereiro de 2016, assessorando os produtores nas adequações estruturais que se fizerem necessárias e no programa de gestão de risco diferenciado para a continuidade da produção, objetivando a manutenção da atividade produtiva e realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;

3. auxiliar no monitoramento de salmoneloses e micoplasmoses visando a certificação sanitária de núcleos de granjas de estabelecimentos avícolas de reprodução, de acordo com a Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003, e Resolução SAA nº 54, de 12 de dezembro de 2006 e a Resolução SAA nº 5, de 2 de fevereiro de 2016, e no e no controle das salmoneloses nos estabelecimentos avícolas comerciais sob gestão de risco diferenciado, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 10, de 11 de abril de 2013, realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;

4. colaborar no atendimento ao Ofício Circular DSA nº 07, de 24 de janeiro de 2007, nos procedimentos permanentes de vigilância para Influenza Aviária e Doença de Newcastle, em lotes de frangos de corte, de aves de descarte da reprodução e da postura comercial e em aves de subsistência localizadas em áreas de risco, na vigilância sanitária de plantéis destinados à exportação e das aves e ovos importados destinados à reposição de plantéis nacionais, no atendimento às notificações de ocorrência de doenças aviárias de interesse do Programa Estadual de Sanidade Avícola, bem como na vigilância às aves migratórias localizadas no Complexo Lagunar de Cananéia, Ilha Comprida e Iguape, realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;

5. auxiliar na execução das medidas de vigilância sanitária relativas à Laringotraqueíte Infecciosa das Aves no tocante à região do Bolsão de Bastos, na região de Guatapará e demais regiões onde ocorram focos de LTI, visando controle e erradicação, bem como nos plantéis de reprodução destinados à exportação, das aves e ovos importados destinados à reposição de plantéis nacionais e nos estabelecimentos produtores de ovos controlados para produção de vacina inativada, confirmando a ausência de atividade viral, através da execução de atividades

277
80

ec

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape with a pointed bottom.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

de assistência às ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;

6. Fomentar fluxo de informação eficiente entre as unidades locais de Defesa Sanitária, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a rede laboratorial oficial e credenciada e os órgãos federais de Defesa Sanitária Animal para a rápida aplicação de medidas sanitárias, no que couber;

7. desenvolver sistemas de acompanhamento, verificação e de avaliação das atividades em execução.

b) a inserir em seus estatutos, quando a ação for prevista em Plano de Trabalho, dispositivo permitindo-lhe realizar inspeções sanitárias de rebanhos em propriedades de filiados;

c) controlar o recolhimento das taxas previstas na Lei Estadual nº 10.670, de 24 de outubro de 2000, de responsabilidade de seus filiados, apresentando relatórios mensais à Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

d) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes deste termo;

e) contar com pessoal técnico e auxiliar para execução do programa de trabalho;

f) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas no inciso I e em conformidade com o plano de trabalho;

g) apresentar à SECRETARIA todos e quaisquer documentos de que disponha, requeridos à fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

h) oferecer, no prazo de quinze dias do final de cada etapa do cronograma de desembolso apresentado pela APA, o demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) apresentar, após verificação do que cuida o inciso anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

j) recolher ao Fundo Especial de Despesas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária as importâncias não utilizadas até o final da vigência do termo de colaboração, com os eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

09





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

270
4

§ 1º - Os recursos repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverão ser movimentados em conta especial junto à agência do Banco do Brasil S.A..

§ 2º - Fica facultado à APA efetuar aplicação financeira, através do Banco do Brasil, dos recursos em disponibilidade transitória, de forma a preservá-los da desvalorização monetária.

Parágrafo único - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado pela APA para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da APA a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA em caso de inadimplência da APA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

arg.

O gestor fará a interlocução técnica com a APA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da APA;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela APA e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da APA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor o Senhor José Eduardo Alves de Lima, RG. 4.587.6660-5, Assistente Agropecuário VI, Lei 500/74.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento - SAA ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento - SAA ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela APA, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

arg.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

279
8

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da APA ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na APA e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou à APA esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ag.

O valor total da presente parceria é de R\$ 1.173.500,00 (hum milhão, cento e setenta e três mil e quinhentos reais), do programa de trabalho 20609131144580000 - Vigilância sanitária animal e inocuidade de alimentos, onerando a U.O 13014 - Coordenadoria de Defesa Agropecuária, U.G.O 130022, U.G.E 130033, natureza de despesa - 335041.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante ao detalhamento das metas e cronograma de desembolso apresentado pela APA de acordo com o plano de trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, na forma de Anexo I.

§ 3º - Os valores serão repassados em 3 (três) parcelas conforme detalhado no cronograma de desembolso, e não sofrerão reajustes durante a vigência da parceria, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela APA destinar-se-ão aos pagamentos das despesas apresentadas no detalhamento das metas, do plano de trabalho apresentado, a serem executadas através do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, indicada pela APA, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

09 Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à APA bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela APA com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria APA, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Agricultura e Abastecimento, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APA elaborará e apresentará à SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



280
28

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APA, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APA.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APA prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda e terceira);

2. Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

orig.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da APA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma disposta no inciso I do artigo 30, da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único - O presente Termo de Colaboração será considerado rescindido, independentemente da tomada de qualquer providência pelas partes, inclusive da assinatura de instrumento próprio pelos seus Representantes, caso venha a ser firmado "Termo de Colaboração" no Processo SAA nº 14.038/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à APA a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - Caso a APA realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de

ced.



281
8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APA apresentar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o representante legal da APA são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 3º - No caso de encerramento das atividades da APA, a SECRETARIA, por intermédio da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, deverá assegurar a continuidade das ações de defesa sanitária animal.

§ 4º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 5º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica a APA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento.

§ 6º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

ag.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APA as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela APA não guardam qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessa última em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela APA.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

010)



282
L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Defesa Agropecuária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1.

Nome: Francisco Q. Buchala

R.G: 10.775.929

CPF: 147.470.198-12

2.

Nome:

R.G: **OMAR CASSIM NETO**

RG nº 13.129.999/SSP-SP

CPF: **256.279.138-00**

RS nº 12.245.471

EM BRANCO

203
/

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS	
PARTÍCIPES / INTERVENIENTES	
Órgão / Entidade Proponente:	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	46.379.400/0001-50
Endereço:	CEP:
Av. Morumbi, 4500 - Morumbi - São Paulo - SP	05650-000
Nome do Responsável:	CPF:
GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO	549.149.068-72
Endereço Residencial:	CEP:
Av. Morumbi, 4500 - 2º andar - Morumbi - São Paulo/SP	05650-000

2. OUTROS PARTÍCIPES / EXECUTOR						
Órgão / Entidade Proponente:	CNPJ					
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	46.384.400/0001-49					
Endereço comercial:						
Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
São Paulo	SP	01037-912		(11) 5067-0000		Estadual
Nome do(s) Responsável(eis):						CPF:
ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM						
RG/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:			
7.319.170 SSP-SP	Secretário de Estado	Secretário de Estado				

2.1. OUTROS PARTÍCIPES / EXECUTOR (PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)						
Órgão / Entidade Proponente:	CNPJ					
COORDENADORIA DE DEFESA DA AGROPECUÁRIA	46.384.400/0021-92					
Endereço comercial:						
Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Campinas	SP	13073-001		(19) 3045-3350		Estadual
Nome do(s) Responsável(eis):						CPF:
FERNANDO GOMES BUCHALA						
RG/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:			
10.275.929-7 SSP-SP	Assistente Agropecuário VI	Coordenador				

3. OUTROS PARTÍCIPES / ENTIDADE OSC						
Órgão / Entidade Proponente:	CNPJ					
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA	61.652.251/0001-45					
Endereço comercial:						
Rua Belchior de Azevedo, 150 - Vila Leopoldina						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
São Paulo	SP	05089-030	diretoria@apa.com.br	(11) 3832-1422	(11) 3832-1627	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:			
1829-5	001	6807-1	São Paulo			
Nome do(s) Responsável(eis):						CPF:
Érico Antonio Pozzer						210.725.150-91
RG/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:			
200.8864.486 SSP-RS	Diretor Presidente	Diretor Presidente				
Endereço Residencial:		CEP:	Telefone Residencial:			
Rua Padre Roque, 679 - apto 42 - Mogi Mirim/SP		13800-033	(19) 3862-0797			



ay.

4. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
Termo de Colaboração objetivando a implementação de ações de defesa sanitária animal no Estado de São Paulo	Início: 22/02/2017	Término: 20/08/2017
4.1. Identificação do Objeto		
<p>a) Apoiar ao atendimento das demandas das atividades internas e externas de Defesa Sanitária Animal, bem como auxiliar na execução das atividades do Programa Estadual de Sanidade Avícola sob a coordenação da Gerência do Programa Estadual de Sanidade Avícola, do Centro de Defesa Sanitária Animal, do Grupo de Defesa Sanitária Animal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, em conformidade com o art. 69, § 5º, do Decreto nº 45.781, de 27 de abril de 2001, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.670, de 24 de outubro de 2000, realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;</p> <p>b) Auxiliar no registro dos estabelecimentos avícolas comerciais, atualizando os dados cadastrais e auxiliando nas vistorias das propriedades, em atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, complementada pela Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2 de dezembro de 2009, Instrução Normativa MAPA nº 36, de 6 de dezembro de 2012, a Instrução Normativa MAPA nº 17, de 7 de abril de 2006, a Resolução SAA nº 54 de 12 de dezembro de 2006 e a Resolução SAA nº 5, de 2 de fevereiro de 2016, assessorando os produtores nas adequações estruturais que se fizerem necessárias e no programa de gestão de risco diferenciado para continuidade da produção, objetivando a manutenção da atividade produtiva e realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;</p> <p>c) Auxiliar no monitoramento de salmoneloses e micoplasmoses visando certificação sanitária de núcleos de granjas de estabelecimentos avícolas de reprodução, de acordo com a Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, Instrução Normativa MAPA nº 78, de 3 de novembro de 2003, a Resolução SAA nº 54, de 12 de dezembro de 2006 e a Resolução SAA nº 5, de 2 de fevereiro de 2016, e no controle das salmoneloses nos estabelecimentos avícolas comerciais sob gestão de risco diferenciado, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 10, de 11 de abril de 2013, realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;</p> <p>d) Colaborar no atendimento ao Ofício Circular DSA nº 07, de 24 de janeiro de 2007, nos procedimentos permanentes de vigilância para Influenza Aviária e Doença de Newcastle em lotes de frangos de corte, de aves de descarte da reprodução e da postura comercial e em aves de subsistência localizadas em áreas de risco, na vigilância sanitária de plantéis destinados à exportação e das aves e ovos importados destinados à reposição de plantéis nacionais, no atendimento às notificações de ocorrência de doenças aviárias de interesse do Programa Estadual de Sanidade Avícola, bem como na vigilância às aves migratórias localizadas no Complexo Lagunar de Cananéia, Ilha Comprida e Iguape, realizando conjuntamente as ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;</p> <p>e) Auxiliar na execução das medidas de vigilância sanitária relativas à Laringotraqueíte Infecciosa das Aves no tocante à região do Bolsão de Bastos, na região de Guataparã e demais regiões onde ocorram focos de LTI, visando controle e erradicação, bem como nos plantéis de reprodução destinados à exportação, das aves e ovos importados destinados à reposição de plantéis nacionais e nos estabelecimentos produtores de ovos controlados para produção de vacina inativada, confirmando a ausência de atividade viral, através da execução de atividades de assistência às ações de campo nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário;</p> <p>f) Colaborar nos treinamentos e capacitação profissional de médicos veterinários em Sanidade Avícola dos setores público e privado;</p> <p>g) Promover a educação sanitária através da realização de palestras e cursos para produtores, técnicos e profissionais da área, com elaboração e distribuição de material técnico, além da organização de sistema de armazenamento de informações relativas à legislação visando sua disponibilidade ao segmento produtivo;</p> <p>h) Fomentar fluxo de informação eficiente entre as unidades locais de Defesa Sanitária, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a rede laboratorial oficial e credenciada e os órgãos federais de Defesa Sanitária Animal para a rápida aplicação de medidas sanitárias, no que couber;</p> <p>i) Desenvolver sistemas de acompanhamento, verificação e de avaliação das atividades em execução.</p>		
4.2. Justificativa da Proposição		
<p>O setor agroindustrial brasileiro passou por grandes transformações em sua estrutura nas últimas décadas, adotando formas industriais nos seus processos produtivos. A produção avícola brasileira apresenta características próprias, diferentemente de outras atividades agropecuárias, e hoje representa importante alternativa de investimento. Caracteriza-se como sendo um grande complexo, com a produção de material genético, ovos, pintos, manejo e engorda do frango, galinhas de postura comercial, até o processamento dos produtos finais, produzindo em escalas economicamente viáveis. Nesse contexto, o País se tornou o terceiro produtor mundial e líder em exportação. Atualmente, as exportações alcançam 146 países.</p> <p>Presente em todo território nacional, a carne de frango tem destaque no Estado de São Paulo, que contribui como sendo o quarto produtor da federação. O Estado conta com inovação na tecnologia e emprega instrumentos como o manejo adequado do aviário, sanidade, alimentação balanceada, melhoramento genético e produção integrada. A parceria entre indústria e produtores também contribuiu para a excelência técnica em todas as etapas da cadeia produtiva, resultando em redução de custos com qualidade, atendendo plenamente às demandas da população. No segmento de produção de ovos comerciais para consumo, o Estado continua sendo o maior produtor, cujo produto está presente em 98% dos lares paulistas.</p> <p>Paralelamente, a evolução genética das aves determina melhorias significativas para uma produção mais eficiente de carne</p>		

284
de

e ovos, e os aprimoramentos na cadeia avícola exigem que o máximo potencial das aves seja alcançado, aumentando os desafios e conseqüentemente o rigor na sanidade, aliada à biossegurança. Cabe ao Serviço de Defesa Agropecuária regulamentar e controlar a produção animal, atestando a qualidade e a segurança de seus produtos, através de ampla fiscalização, regida pelos programas sanitários. Nessa linha, São Paulo detém a primeira posição como produtor e exportador de material genético do país, com 277 estabelecimentos produtores de aves matrizes, avós, bisavós e linhas puras e seus incubatórios, responsáveis pelo fornecimento do mercado nacional e internacional.

O Estado conta, ainda, com o segmento de produção de ovos controlados para fabricação de vacinas inativadas destinadas à saúde humana, contribuindo com a melhoria da saúde pública e liberando a indústria farmacêutica das importações. Esse amplo universo prescinde de rigoroso controle sanitário para garantir a qualidade exigida, requerendo a conjugação de esforços na manutenção da competitividade e viabilidade do setor.

Toda a produção avícola segue rígidos protocolos determinados por um complexo e detalhado programa sanitário instituído pelo Ministério da Agricultura brasileiro.

A Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, complementada pela Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2 de dezembro de 2009 e a Instrução Normativa MAPA nº 36, de 6 de dezembro de 2012, todas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, disciplinam os procedimentos para o registro, a fiscalização e o controle sanitário dos estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais e estabelecem o registro de toda a avicultura brasileira. A Instrução Normativa MAPA nº 10, de 11 de abril de 2013, define o Programa de Gestão de Risco Diferenciado a ser seguido pelos estabelecimentos comerciais não adequados aos procedimentos de registro. Devido à diversidade do setor avícola paulista, aliada ao cumprimento das demais ações de defesa sanitária que o segmento produtivo requer, prevê-se a necessidade de suporte às atividades de vistoria e análise das adequações ao registro, bem como à de vigilância epidemiológica e o controle sanitário dos plantéis, sem detrimento da sustentabilidade do parque avícola paulista e da competitividade do setor nos mercados nacionais e internacionais e sem dano às demais atividades atribuídas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração							
			Unidade	Quant.	Início	Término						
01	1.1	Registro e fiscalização da Avicultura Comercial e da Avicultura Alternativa Auxiliar no exame documental e nas vistorias aos estabelecimentos avícolas comerciais, produções avícolas alternativas e comercio de aves vivas com vistas à concessão de registro ou sua inclusão no Programa de Gestão de Risco Diferenciado. Atualizações cadastrais no GEDAVE para fins de emissão de eGTA.	Estabelecimento Avícola / Estabelecimento de Comércio de Aves Vivas / atualizações GEDAVE	1.000	Mar/17	Ago/17						
							Execução das atividades durante o período					
							março	abril	maio	junho	julho	agosto
							160	160	200	160	160	160

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração							
			Unidade	Quant.	Início	Término						
02	2.1	Controle e erradicação de salmoneloses e micoplasmoses Auxiliar no monitoramento sanitário de núcleos de estabelecimentos avícolas de reprodução, com vistas à certificação sanitária, no monitoramento de estabelecimentos comerciais inclusos no PGRD e nos procedimentos de saneamento quando necessário.	Monitorias / Núcleos / Galpões / certificações sanitárias	320	Mar/17	Ago/17						
							Execução das atividades durante o período					
							março	abril	maio	junho	julho	agosto
							55	55	55	55	50	50



ag.

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
03	3.1	Vigilância para Doença de Newcastle e Influenza Aviária Auxiliar nos atendimentos a notificação de mortalidade em lotes de frangos de corte, no monitoramento para IA e DN nas exportações e importações, na ocorrência de inquéritos epidemiológicos, na vigilância ativa em aves de descarte da postura comercial e reprodução e na vigilância de aves de subsistência.	Colheitas em estabelecimento avícola / propr com aves de subsistência e criadouros informais	200	Mar/17	Ago/17
	3.2	Auxiliar no monitoramento soroepidemiológico ou captura de aves migratórias, bem como nos inquéritos realizados nas aves de subsistência localizadas nas áreas de risco para Influenza Aviária.	Incursão / amostragem em aves de subsistência	1	Jun17	Jun/17
Execução das atividades durante o período fase 3.1						
	março	abril	maio	junho	julho	agosto
	35	35	35	35	30	30
Execução das atividades durante o período fase 3.2						
	março	abril	maio	junho	julho	agosto
				1		

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
04	4.1	Vigilância para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves Auxiliar e acompanhar monitorias, medidas profiláticas e inquéritos soroepidemiológicos para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves na região de Bastos, de Guataparã e do segmento de reprodução.	Colheita / fiscalização / atendimento a estabelecimento avícola	70	Mar/17	Ago/17
Execução das atividades durante o período						
	março	abril	maio	junho	julho	agosto
	0	0	20	0	0	50

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
05	5.1	Capacitação Profissional e Educação Sanitária Auxiliar na realização de congresso para produtores e profissionais	Evento	1	Mar/17	Mar/17
	5.2	Auxiliar na capacitação de médicos veterinários responsáveis técnicos em legislação e trânsito de aves e biosseguridade.	Evento	2	Mar/17	Ago/17
	5.3	Auxiliar na atualização profissional de médicos	Evento	1	Mar/17	Ago/17

285
28

	5.4	veterinários do serviço oficial em sanidade avícola. Auxiliar na elaboração e distribuição de material técnico.	Impresso/DVD/ Certificado/ Crachá/Anais/ Bloco/Apostila/ Pasta	6.000	Mar/17	Ago/17
Execução da atividade prevista na fase 5.1 durante o período						
março	abril	maio	junho	julho	agosto	
1						
Execução da atividade prevista na fase 5.2 durante o período						
março	abril	maio	junho	julho	agosto	
	1		1			
Execução da atividade prevista na fase 5.3 durante o período						
março	abril	maio	junho	julho	agosto	
		1				
Execução da atividade prevista na fase 5.4 durante o período						
março	abril	maio	junho	julho	agosto	
3.000	1.000	1.000	1.000			

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
06	6.1	Fluxo de Informação Auxiliar no fluxo imediato de informações recebidas com inserção em banco de dados para estudos epidemiológicos.	Termo colheita/ resultado emitido / notificação	200	Mar/17	Ago/17
Execução das atividades durante o período						
março	abril	maio	junho	julho	agosto	
35	35	35	35	30	30	

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
07	7.1	Sistema de Acompanhamento e Avaliação Auxiliar na avaliação das atividades do Convênio no cumprimento das metas propostas	Avaliação	1	Mar/17	Ago/17
Execução das atividades durante o período						
março	abril	maio	junho	julho	agosto	
					1	

ay.



6. PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS				
Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
META I - Registro e fiscalização da Avicultura Comercial e da Avicultura Alternativa, visando concessão de registro a produtores existentes no Estado.				
Auxílio no exame documental e nas vistorias aos estabelecimentos avícolas comerciais, produções avícolas alternativas e comércio de aves vivas com vistas à concessão de registro ou sua inclusão no Programa de Gestão de Risco Diferenciado. Atualizações cadastrais no GEDAVE pra fins de emissão de eGTA.	E. Avícola E. Comércio Aves Vivas Processos GEDAVE	1.000	R\$ 550,00	R\$ 550.000,00
Total da Meta I			R\$ 550.000,00	

Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
META II - Controlar e erradicar salmoneloses e micoplasmoses				
Auxiliar no monitoramento sanitário de núcleos de estabelecimentos avícolas de reprodução, com vistas à certificação, no monitoramento de estabelecimentos comerciais inclusos no PGRD e nos procedimentos de saneamento quando necessário.	Monitoria Certificação Núcleo Galpão	320	R\$ 550,00	R\$ 176.000,00
Total da Meta II			R\$ 176.000,00	

Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
META III - Vigilância para Doença de Newcastle e Influenza Aviária				
Auxílio na colheita de amostras de aves de descarte do segmento de postura comercial e de reprodução, no atendimento à notificação de mortalidade superior a 10% em lotes de frango de corte, no monitoramento para IA e DN na exportação / importação, na ocorrência de inquéritos epidemiológicos e na vigilância de aves de subsistência.	Colheita, amostra ou fiscalização	200	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00
Auxílio na captura, identificação e colheita de amostras de aves migratórias, e colheitas em aves de subsistência localizadas nas áreas de risco para Influenza Aviária.	Incursão para Colheita	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Total da Meta III			R\$ 116.000,00	

Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
META IV - Vigilância para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves				
Auxílio e acompanhamento de monitorias, medidas profiláticas e inquérito soropidemiológico para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves.	Colheita, amostra, fiscalização, atendimento e. avícola	70	R\$ 550,00	R\$ 38.500,00
Total da Meta IV			R\$ 38.500,00	

286
8

Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
META V - Capacitação Profissional e Educação Sanitária				
Congresso para produtores e profissionais	Evento	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Treinamento para na capacitação de médicos veterinários responsáveis técnicos em legislação e trânsito de aves e biosseguridade.	Evento	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Curso de atualização profissional de médicos veterinários do serviço oficial em sanidade avícola	Evento	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Apostilas técnicas, folhetos, CDs/DVDs, cartazes, painéis, crachás, certificados, fichas de avaliação, pastas	Elemento	6.000	R\$ 20,00	R\$ 120.000,00
Total da Meta V			R\$ 240.000,00	

Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
META VI - Fluxo de Informações				
Recebimento e envio de informações sanitárias às unidades regionais e locais de defesa sanitária com inserção em banco de dados	Inserções / envios	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
Total da Meta VI			R\$ 50.000,00	

Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
META VII - Sistema de acompanhamento e Avaliação				
Avaliação do cumprimento das atividades do Convênio	Avaliações	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Total da Meta VII			R\$ 3.000,00	
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO			R\$ 1.173.500,00	

ag.

7. DETALHAMENTO DE METAS

META I – Registro da Avicultura Comercial e de Comercio de Aves Vivas, com concessão de registro a produtores existentes no Estado ou inclusão no Programa de Gestão de Risco Diferenciado com controle sanitário

ETAPA 1.1 – Auxiliar na concessão de registro e vistorias em estabelecimentos avícolas comerciais, avicultura alternativa e no Comércio de Aves Vivas

Descrição

Auxiliar no atendimento à avicultura comercial do segmento de frango de corte e da postura comercial do Estado de São Paulo, proporcionando suporte técnico a produtores, viabilizando o atendimento às normas estabelecidas pela Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2 de dezembro de 2009, Instrução Normativa MAPA nº 36, de 6 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa MAPA nº 10, de 11 de abril de 2013, nas unidades de Defesa Sanitária locais onde se fizer necessário. O suporte técnico será ministrado através da análise detalhada da documentação e dos quesitos relacionados às exigências legais, complementado com reuniões com médicos veterinários responsáveis técnicos e com visitas às propriedades. Para as propriedades não adequadas aos procedimentos de registro, propriedades de postura comercial com galpões do tipo californiano e estabelecimentos avícolas que necessitam de maior rigor sanitário, é adotado um esquema baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, definido como Programa de Gestão de Risco Diferenciado (PGRD), com colheitas trimestrais para pesquisa de salmonelas e vacinação compulsória para *Salmonella Enteritidis*.

Ainda será atendido o segmento de avicultura informal ou de avicultura alternativa, ambas consideradas como risco ao ingresso da Influenza Aviária nos plantéis industriais.

Também está previsto neste Plano de Trabalho o incremento do registro dos estabelecimentos voltados ao Comércio de Aves Vivas, outro grande risco para a avicultura industrial, uma vez que o produto comercializado vivo, com destino a propriedades de subsistência ou pequenas criações informais, é suscetível à introdução e disseminação de patógenos para a avicultura comercial, e o controle sanitário na origem e sua posterior rastreabilidade garantem a mitigação desse risco.

Como atividade complementar, o sistema GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal) será rotineiramente alimentado e atualizado, dando subsídios às atividades de registro, além de controlar e facultar a emissão de eGTAs.

A atividade descrita acima contempla reuniões com produtores e respectivos responsáveis técnicos, deslocamento às propriedades e demais custos demandados para cada produtor, como locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, quando for o caso, refeições, hospedagem, quilometragem rodada quando da impossibilidade de utilização de veículo locado, pedágio, custos com aquisição de material imprescindível para a atividade profissional, como aparelhos GPS (Global Positioning System) para aferição de coordenadas, trenas para medição de distâncias entre galpões e cercas de isolamento e outros, dispêndio este relatado minuciosamente nos relatórios de campo. Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Número de atendimentos a estabelecimentos avícolas ou de comercio de aves vivas, complementados com atualizações no Sistema GEDAVE: 1.000

Total: R\$ 550.000,00

Custo médio por atendimento a Estabelecimento Avícola: R\$ 550,00

Relatórios a serem entregues:

Relatórios bimestrais, contendo as atividades desenvolvidas pelo convênio.

META II Controlar e erradicar salmoneloses e micoplasmoses

ETAPA 2.1 – Auxiliar no monitoramento sanitário de núcleos de estabelecimentos avícolas de reprodução, com vistas à certificação, ao controle aos estabelecimentos inseridos no Programa de Gestão de Risco Diferenciado e nos procedimentos de saneamento quando necessário

Descrição

Acompanhar e auxiliar os EDAs no monitoramento para *Mycoplasma gallisepticum*, *Mycoplasma synoviae*, *Salmonella Pullorum*, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* nos estabelecimentos avícolas de reprodução de galinhas e codornas e nos estabelecimentos de avestruzes, visando sua certificação sanitária, conforme Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003 e Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 21 de fevereiro de 2003, avaliando a situação sanitária existente e atuando nas ocorrências de presença confirmada dos patógenos com o devido apoio nas medidas de saneamento específicas a cada caso. Além das atividades a campo, a atividade contempla a análise dos resultados e confirmação de status sanitário nos processos de certificação sanitária, a qual faculta o livre trânsito no território nacional.

Acompanhar e auxiliar os EDAs no monitoramento de estabelecimentos avícolas comerciais inseridos no Programa de Gestão de Risco Diferenciado, ou seja, não adequados ao registro, para o controle de *Salmonella Pullorum*, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*, conforme Instrução Normativa MAPA nº 10, de 11 de abril de 2013, a fim de garantir a higidez desses estabelecimentos e a saúde humana, atuando nas ocorrências de presença confirmada dos patógenos com o devido apoio nas medidas de saneamento específicas a cada caso.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada estabelecimento, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, quando for o caso, refeições, hospedagem, quilometragem rodada

quando da impossibilidade de utilização de veículo locado, pedágio, envio de material para colheitas quando da impossibilidade da providência pelo Escritório de Defesa Sanitária Regional, dispêndio este relatado minuciosamente nos relatórios de campo. Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Número de Monitoramentos por núcleos / galpões/ saneamentos / certificações sanitárias: 320

Total: R\$ 176.000,00

Custo médio por atividade: R\$ 550,00

Relatórios a serem entregues:

Relatórios bimestrais, contendo as atividades desenvolvidas pelo convênio.

META III - Vigilância para Doença de Newcastle e Influenza Aviária

ETAPA 3.1 - Auxiliar nos atendimentos a notificação de mortalidade em lotes de frangos de corte, no monitoramento para Influenza Aviária e Doença de Newcastle em aves de descarte da postura comercial e da reprodução, em lotes destinados a importação e exportação e em aves de subsistência.

Descrição

Auxiliar as unidades regionais de Defesa Sanitária no atendimento às notificações de ocorrência de mortalidade superior a 10% do setor de frango de corte e na colheita de amostras mensais em 10 propriedades com aves de descarte do segmento de da reprodução e da postura comercial, em atendimento ao Ofício Circular DSA nº 07, de 24 de janeiro de 2007, bem como na vigilância de aves destinadas à exportação e nas aves e ovos importados destinados à reposição dos plantéis nacionais, e no atendimento às notificações das demais doenças de interesse do Programa Estadual de Sanidade Avícola. Também dar sustentáculo a Inquéritos de Influenza Aviária por ocasião de deliberação da Coordenação de Saúde Animal dentro do Programa Nacional de Sanidade Avícola.

A atividade contempla custos da ação em cada estabelecimento atendido, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, quando for o caso, refeições, hospedagem, quilometragem rodada quando da impossibilidade de utilização de veículo locado, pedágio, dispêndio este relatado minuciosamente nos relatórios de campo. Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Colheitas de amostras ou fiscalizações em estabelecimentos avícolas, atendimentos a propriedades com aves de subsistência ou criadouros informais: 200

Total: R\$ 110.000,00

Custo médio por Estabelecimento Avícola: R\$ 550,00

Relatórios a serem entregues:

Relatórios bimestrais, contendo as atividades desenvolvidas pelo convênio.

ETAPA 3.2 - Auxiliar no monitoramento soroepidemiológico de aves migratórias e aves de subsistência localizadas no Complexo Estuarino Lagunar de Cananéia / Ilha Comprida / Iguape.

Auxiliar a vigilância para Influenza Aviária nas áreas consideradas de risco para a introdução deste patógeno, como o sítio de aves migratórias localizado no Complexo Estuarino Lagunar de Cananéia/Ilha Comprida/Iguape, e localidades com aves de subsistência situadas ao redor a esse sítios. A Influenza Aviária dizimou milhões de aves dos plantéis industriais americanos e asiáticos neste ano, e o risco iminente de sua disseminação em território nacional, principalmente no paulista, exige medidas drásticas para sua prevenção. Para tanto, está prevista uma incursão para identificação de aves migratórias e aves silvestres, com colheita de amostras e envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária e complementada por colheita de amostras e aplicação de questionário nas aves de subsistência dentro do Complexo Estuarino Lagunar, identificadas individualmente, com envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária e de Newcastle.

A exemplo do ocorrido em outros países, a Influenza Aviária disseminada por aves migratórias teve um primeiro contágio nas aves silvestres de vida livre e nas aves de subsistência, originando sua propagação aos demais plantéis avícolas.

A presente atividade será de grande valia para determinar a condição hídrica das aves migratórias que adentram ao país e o real risco de infecção da avicultura pela Influenza Aviária, fornecendo elementos para planejamento das medidas sanitárias preventivas.

A atividade contempla custos com assessoria de profissional especializado, com passagens aéreas quando for o caso, com locação de

veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, refeições, hospedagem, quilometragem rodada quando da impossibilidade de utilização de veículo locado, pedágio, dispêndio este relatado minuciosamente nos relatórios de campo. Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Incursões ao Complexo Estuarino Lagunar de Cananéia/Ilha Comprida/Iguape: 1

Total: R\$ 6.000,00

Custo médio por Incursão: R\$ 6.000,00

Relatórios a serem entregues:

Relatórios bimestrais, contendo as atividades desenvolvidas pelo convênio.

META IV - Vigilância para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves

ETAPA 4.1 - Auxiliar e acompanhar monitorias e medidas profiláticas para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves na região de Bastos, de Guatapará e do segmento de reprodução.

Descrição

Apoio nas medidas de Defesa Sanitária Animal na região de Bastos e de Guatapará, previstas na Resolução SAA nº 27, de 30 de setembro de 2003, Resolução SAA nº 55, de 20 de dezembro de 2006, Portaria CDA nº 58, de 29 de dezembro de 2006, Resolução SAA nº 58, de 14 de dezembro de 2010, Portaria CDA nº 6, de 11 de fevereiro de 2011, Portaria CDA nº 2, de 7 de fevereiro de 2012 e Portaria CDA nº 40, de 5 de julho de 2013, fornecendo auxílio nas colheitas de amostras regulares, auxílio na elaboração e acompanhamento de inquéritos soropidemiológicos, aplicação de questionários, acompanhamento de vacinações, inspeção das medidas de biossegurança implantadas e atividades de educação sanitária.

Apoio ao monitoramento sanitário dos plantéis de reprodução importadores e exportadores, nas unidades de defesa sanitária onde se fizer necessário, visando à confirmação da ausência de atividade viral e, por conseguinte, o controle nos demais segmentos avícolas do Estado.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada estabelecimento, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, passagens, quando for o caso, refeições, hospedagem, quilometragem rodada quando da impossibilidade de utilização de veículo locado, pedágio, dispêndio este relatado minuciosamente nos relatórios de campo. Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Número de colheitas, fiscalizações ou atendimentos a estabelecimentos avícolas atendidos: 70

Total: R\$ 38.500,00

Custo médio por atividade realizada: R\$ 550,00

Relatórios a serem entregues:

Relatórios trimestrais, contendo as atividades desenvolvidas pelo convênio.

META V – Capacitação Profissional e Educação Sanitária

ETAPA 5.1 - Auxílio na realização de congresso para produtores e para profissionais médicos veterinários

Descrição

Auxiliar na organização e realização de um Congresso voltado aos setores de produção avícola visando a educação sanitária, a divulgação de normas de biossegurança e de novas tecnologias nos meios produtivos e demais assuntos de interesse de produtores e profissionais ligados à cadeia produtiva avícola, com intuito de reunir e capacitar cerca de 500 a 600 pessoas.

O congresso tem o objetivo de contribuir com a maior capacitação profissional e o desenvolvimento da avicultura de postura no país, buscando debater as mais recentes pesquisas e tecnologias para a postura comercial, além de discutir temas como legislação, biossegurança e saúde animal.

Este congresso terá a duração de três dias, iniciando-se em 21 de março de 2017 e término em 23 de março de 2017.

A atividade inclui custos com aluguel de espaço para apresentação de trabalhos, locação de equipamento técnico para suporte ao evento, aquisição de pastas para conservação e guarda de material técnico para congressistas, custos com palestrantes especializados,

288
L

passagens aéreas ou traslado terrestre, hospedagens, deslocamentos e utilidade pública. . Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Número de Eventos (Congresso): 1

Total: R\$ 60.000,00

Custo por Evento: R\$ 60.000,00

ETAPA 5.2 - Auxílio na capacitação de médicos veterinários responsáveis técnicos em legislação e trânsito de aves e em biossegurança

Descrição

Treinamento pautado em aplicação de legislação de trânsito de aves e saúde aviária, com carga horária de 8 horas, destinado a médicos veterinários do setor privado responsáveis técnicos por empresas e estabelecimentos avícolas, com previsão de atender a cerca de 150 veterinários habilitados.

O treinamento será elaborado e ministrado por médicos veterinários especializados em avicultura e medidas de defesa sanitária animal.

A atividade inclui custos com divulgação, locação de auditório, palestrantes especializados, passagens aéreas e hospedagens, no que e quando couber, e com material para coffee break. Como os eventos são organizados em espaços públicos, os valores de custos são muito menores do que o evento descrito anteriormente.

Memória de Cálculo

Número de Eventos (Treinamento): 2

Total: R\$ 40.000,00

Custo por Evento: R\$ 20.000,00

ETAPA 5.3 - Auxílio na atualização profissional de médicos veterinários do serviço público oficial

Descrição

Curso para reciclagem técnica e atualização profissional, pautado em atendimento a emergência sanitária, patologia avícola e epidemiologia, com o objetivo de trazer novas formas de abordagem científica ao setor avícola.

O curso está previsto para ser realizado com carga horária de 8 horas e com objetivo de atender a 40 médicos veterinários oficiais responsáveis pela execução das normas do Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo. Será ministrado por médicos veterinários especializados em patologia e epidemiologia voltadas à avicultura.

A atividade inclui custos com divulgação, locação de auditório, palestrantes especializados, passagens aéreas e hospedagens, no que e quando couber, e com material para coffee break. Como os eventos são organizados em espaços públicos, os valores de custos são muito menores do que o congresso descrito na etapa 5.1.

Memória de Cálculo

Número de Eventos (Curso): 2

Total: R\$ 40.000,00

Custo por Evento: R\$ 20.000,00

ag.

ETAPA 5.4 - Auxílio na elaboração e distribuição de material técnico

Descrição

Auxiliar na elaboração e distribuição de material técnico necessário aos eventos previstos e para divulgação ao setor produtivo. Serão elaboradas e distribuídas apostilas técnicas destinadas a médicos veterinários e folhetos explicativos a produtores. Além desse material, serão também elaborados e distribuídos CDs e DVDs com informações sobre técnicas de colheita de material, diagnóstico a campo e legislação da avicultura. Serão utilizados serviços gráficos para confecção de convites, crachás, fichas de avaliação, e certificados aos participantes. Também serão elaborados cartazes, além de material individual composto por pastas para inclusão do material técnico já descrito, destinado aos participantes dos eventos.

Memória de Cálculo

Número de elementos elaborados (dentre crachás, DVDs, certificados, anais técnicos, blocos, apostilas, pastas): 6.000

Total: R\$ 120.000,00

Custo médio estimado: R\$ 20,00

META VI - Fluxo de Informação

ETAPA 6.1 - Auxílio no fluxo imediato de informações recebidas com inserção em banco de dados para estudos epidemiológicos e sua distribuição à rede da Defesa Agropecuária.

Descrição

Incrementar o fluxo de todas as informações sanitárias entre os órgãos oficiais estaduais locais e central e os órgãos oficiais federais recebidas na forma de termos de colheita de monitoramentos realizados a campo, resultados laboratoriais, recebimentos de certificações, notificações de enfermidades e demais informações, com inserção dos dados em tabelas próprias que possibilitem os estudos epidemiológicos adequados para a imediata determinação de medidas sanitárias cabíveis a cada caso. Todas as informações e documentos recebidos serão redistribuídos em toda a rede de Escritórios de Defesa Agropecuária a eles pertinentes e suas cópias serão arquivadas para futuras consultas. Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Número de atendimentos relacionados a recebimentos / inserções/envios: 200

Total: R\$ 50.000,00

Custo por fluxo: R\$ 250,00

Relatórios a serem entregues:

Relatórios bimestrais, contendo as atividades desenvolvidas pelo convênio.

META VII - Sistema de Acompanhamento e Avaliação

ETAPA 7.1 - Auxílio na avaliação das atividades do Convênio e o cumprimento do PESA nas empresas.

Descrição

Auxiliar o Órgão de Defesa Sanitária a examinar as atividades executadas pelo Convênio através de avaliações, criando sistema de comparações entre metas propostas e metas alcançadas. O estudo analítico leva em consideração o tempo estimado para sua execução, gerando 18 horas de trabalho em cada avaliação.

Acompanhar as unidades locais de Defesa Sanitária nas avaliações das empresas de multiplicação de material genético avícola no tocante ao cumprimento das normativas do Programa Estadual de Sanidade Avícola, com intuito de assegurar melhoria na pontuação do PNSA, nos EDAs onde se fizer necessário.

A atividade inclui custos com deslocamento e demais custos de manutenção do técnico envolvido, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, desinfecção, quando for o caso, refeições, hospedagem, quilometragem rodada quando da impossibilidade de utilização de veículo locado, pedágio, dispêndio este relatado minuciosamente nos relatórios de campo. Incluem-se ainda as despesas de cunho comum às demais metas, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Memória de Cálculo

Número de avaliações analíticas: 1

Total: R\$ 3.000,00

Custo por avaliação: R\$ 3.000,00

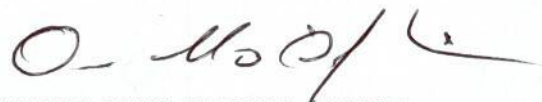
Relatórios a serem entregues:

Relatórios bimestrais, contendo as atividades desenvolvidas pelo convênio.


209
28

B. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Meta	Fevereiro/17	Abril/17	Junho/2017	Total
I	R\$ 176.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 176.000,00	R\$ 550.000,00
II	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 176.000,00
III	R\$ 38.500,00	R\$ 44.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 116.000,00
IV	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 38.500,00
V	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
VI	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
VII	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 412.500,00	R\$ 411.500,00	R\$ 349.500,00	R\$ 1.173.500,00

Data: 22/2/17




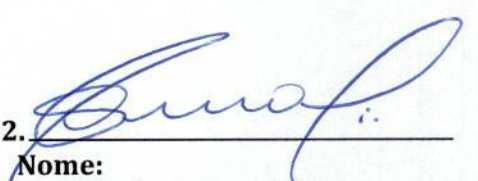
ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
Secretário de Agricultura e Abastecimento



ÉRICO ANTÔNIO POZZER
Presidente da Associação Paulista de Avicultura

Testemunhas:

1. 
Nome: Francisco B. Bichale
R.G. 10.275.929/
C.P.F. 447 470 198-12

2. 
Nome: OMAR CASSIM NETO
R.G. OMAR CASSIM NETO
C.P.F. RG nº 13.129.999/SSP-SP
CPF nº 256.279.138-00
RS nº 12.245.471

EMERSON